

CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA CLAUDINEY ALVES - TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-ME, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 1º NÍVEL (TELEFÔNICO), DE 2º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO) BEM COMO ATENDIMENTO DE 3º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO), E TODA INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Presencial nº 021/2020
Processo Administrativo Nº. 4286/2020*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua- ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLAUDINEY ALVES - TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.263.875/0001-35, com sede na Rua Gerânio, nº 16, Jardim Colorado, Vila Velha-ES, CEP: 29.104-597, neste ato representado por seu administrador, **CLAUDINEY ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3581678-ES, inscrito no CPF sob o nº 036.273.826-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Germano da Silva, nº 89, Itabussu, Guarapari – ES, CEP: 29.210-170, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 1º NÍVEL (TELEFÔNICO), DE 2º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO) BEM COMO ATENDIMENTO DE 3º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO), E TODA INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência e especificações constantes no Anexo 02 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 021/2020.

2.2. O valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** é referente ao serviço de instalação e implantação dos equipamentos, e será pago pela **CONTRATANTE** em **parcela única**, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos, comprovados mediante termo de recebimento pela Secretaria requisitante;

2.3. O valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** é referente ao pagamento de locação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, e será pago **mensalmente** a **CONTRATADA**, em **48 (quarenta e oito) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à locação.

2.4. O valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** é referente ao pagamento de serviço de service desk – Atendimento do 1º e 2º Nível, e será pago **mensalmente** a **CONTRATADA**, em **48 (quarenta e oito) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à locação.

2.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de instalação deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo para o presente será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços disponibilizados;
- e) Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;
- f) Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizado nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE;
- g) Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital;
- h) Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que for necessário a prestação do serviço de rede de telecomunicações e/ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica;
- i) Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- l) Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender os serviços contratados utilizando-se das boas práticas para o serviço de TI descritas na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), englobando o planejamento, entrega suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado;
- m) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- n) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- o) Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- p) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- q) Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- s) Qualquer tipo de defeito que venha impedir ou deteriorar a qualidade do serviço em qualquer dos segmentos contratados, desde que não seja causado por equipamentos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, deverá ser reparado em, no máximo, 04 (quatro) horas após a comunicação formal à CONTRATADA.
- t) A CONTRATADA deverá possuir Sistema de Gestão e acompanhante de incidentes, bem como disponibilizar um número de telefone, site web e e-mail para abertura de chamados (central de atendimento);

- u) Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, bem como pelo seu pessoal;
- v) Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- w) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será contato usual para equacionar os eventuais problemas;
- x) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua mantenha os contatos necessários;
- y) Atender às solicitações e determinações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, fornecer todas as informações e elementos necessários ao bom uso do bem locado;
- z) A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;
- aa) Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- bb) A garantia dos serviços de assistência técnica, deverá ser aplicada a todos os componentes da solução.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- d) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;
- e) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital;
- h) Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, ser for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- j) Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;
- l) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- m) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário de expediente, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, o acesso deverá ser previamente programado;
- n) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV – Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 – Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 104 – Fonte 1.001.0000.0000 – Valor de R\$60.587,50 – Referente ao Exercício de 2020;
- **As despesas restantes, decorrentes da presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constantes nos Orçamentos dos Exercícios subsequentes.**

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal Administração e Finanças**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 29 de Setembro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

HELAINÉ NALIM SANTANNA
Fiscal do Contrato – Administração

CLAUDINEY ALVES –
TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos
2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 103/2020

Pregão Presencial nº 021/2020

Processo Administrativo Nº. 4286/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: CLAUDINEY ALVES - TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA-ME.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS DE 1º NÍVEL (TELEFÔNICO), DE 2º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO) BEM COMO ATENDIMENTO DE 3º NÍVEL (PRESENCIAL E REMOTO), E TODA INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS E NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

Do Valor: 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 – Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 104 – Fonte 1.001.0000.0000 – Valor de R\$60.587,50 – Referente ao Exercício de 2020;

As despesas restantes, decorrentes da presente contratação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constantes nos Orçamentos dos Exercícios subsequentes.

Vigência: 29/09/2020 a 29/09/2024

Atílio Vivacqua/ES, 29 de Setembro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260